
NORMAS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS POR EXAME DE SUFICIÊNCIA

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – UFV/CRP

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso em 01/07/2026

O presente documento complementa a **Resolução CEPE nº 01/2011** e estabelece critérios e procedimentos específicos para a análise e concessão do Exame de Suficiência no âmbito do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba visando assegurar que o instrumento seja utilizado de forma criteriosa, em consonância com o perfil de excepcional desempenho acadêmico descrito na resolução.

Âmbito de Aplicação da Norma

Art. 1º – Estas normas aplicam-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Produção da UFV, Campus Rio Paranaíba que pretendam solicitar aproveitamento de disciplina por Exame de Suficiência, nos termos da Resolução CEPE nº 01/2011.

§ 1º - As solicitações serão analisadas e aprovadas pela Comissão Coordenadora do curso de Engenharia de produção.

Critério de Excepcional Desempenho Acadêmico

Art. 2º – Para os fins destas normas, considera-se estudante com excepcional desempenho acadêmico aquele que apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a **70 (setenta) pontos**.

§ 1º – O CRA considerado será o registrado no Sapiens na data de análise e avaliação pela Comissão Coordenadora do curso de Engenharia de Produção.

§ 2º – Estudantes que não atendam ao critério mínimo de CRA estabelecido no caput deste artigo terão sua solicitação de Exame de Suficiência no Curso de Engenharia de Produção negada.

Restrições Adicionais à Solicitação

Art. 3º – Além das vedações previstas na Resolução CEPE nº 01/2011, no Curso de Engenharia de Produção não será concedido Exame de Suficiência nas seguintes situações:

- i. Para disciplinas integrantes do núcleo profissional do curso para o estudante que ainda não tenha integralizada a carga horária total prevista para o núcleo básico;

- ii. Para disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e disciplinas de caráter de orientação;
- § 3º – As restrições previstas neste artigo são cumulativas às condições estabelecidas na Resolução CEPE nº 01/2011 e **visam preservar a integridade da formação profissional do engenheiro de produção.**
- § 4º – Casos omissos serão inicialmente analisados pela Comissão Coordenadora.

Procedimento para Solicitação

- Art. 4º – A solicitação de Exame de Suficiência no Curso de Engenharia de Produção deverá ser encaminhada, conforme estabelecido na Resolução CEPE nº 01/2011 ao Chefe do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, em processo eletrônico aberto junto ao Serviço de Registro Escolar.
- § 5º – O requerimento deverá ser acompanhado de documentação pertinente com base nos termos da Resolução CEPE nº 01/2011.
- § 6º – Compete à Comissão Coordenadora do Curso analisar a pertinência do pedido, verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CEPE nº 01/2011 e nestas normas e, se deferido, encaminhar o processo ao Chefe do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas responsável pela disciplina para os procedimentos subsequentes previstos na referida Resolução.
- § 7º – Solicitações que não atendam aos requisitos desta norma complementar serão indeferidas pela Comissão Coordenadora e encaminhadas ao Chefe do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Aprovação e Vigência

- Art. 5º – Estas normas complementares foram aprovadas pela Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia de Produção em reunião realizada em 01/07/2026 entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em sentido contrário.

Rio Paranaíba, 01 de julho de 2026.

Coordenador do Curso de Engenharia de Produção

Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba